

REGRAS e DEVERES

A partir de Quinta-feira dia 12/01/2017 acontecerá algumas mudanças para a melhora do Condomínio e Condôminos, e conto com a colaboração de Todos.

Prado, Bahia – Guaratiba 10 de janeiro de 2017.

1.1: Os Condôminos entrarão pela portaria BIOMETRIA, **acesso exclusivo para CONDÔMINOS** (Os que ainda não estão cadastrados devem ir a Administração para que possamos liberar o acesso).

Se houver algum problema e tiver que passar pela Portaria **VISITANTE**, o Segurança fará a identificação como de visitante, com os dados pessoais (RG e PLACA).

1.2: A entrada de VISITANTES para casa de Condôminos, Bangalôs e Hotéis devem ser avisada na Portaria ou na Administração com antecedência, com relação de NOMES. (Telefones: PORTARIA: 3021-0747 – ADM: 3021-0611) sem essa autorização não será permitido a Entrada.

1.3: Todos os Condôminos que estão com OBRAS, Deverá autorizar a entrada do RESPONSÁVEL, pela OBRA para primeiro ir ao Escritório, e lá todos os Pedreiros e Ajudantes serão identificados com Cadastro completo, e sendo responsável pela entrada de cada um.

1.4: Entrega de Material e Móveis só é permitido até as 17:00 horas.

1.5: Não será permitido Funcionários de Construção Civil transitarem pelo Condomínio, depois das 21:30 horas (Para os que dormem em Obras, devem portar sua Identificação).

1.6: Todas as OBRAS só terão início às **07:00** com término às **17:00Horas**, de Segunda a Sexta-feira e **SÁBADO até ao Meio Dia** e terão que mostrar seu CRACHÁ na Portaria para que seja liberado a entrada. (OBS. Os que esquecerem seus crachás, não terão acesso ao Condomínio).

1.7: **Entulho** gerado por construções e **Material de Entrega** não serão permitido em vias de tráfego. (OBS. Colocar em área dentro do terreno de construção), se caso for fiscalizado e encontrado, terá um prazo de **48 horas** para ser retirado. Caso não for retirado dentro desse prazo será GERADO uma multa para o Condômino responsável. (Valor estipulado em ATA).

1.8: Não é Permitido o uso de QUADRICÍCULO por Crianças. E todos que tirem o sossego do Próximo, com Barulho de Moto, SOM, ou Veículos acima da velocidade, será advertido e notificado. E se caso não respeitar a ordem dada, o mesmo terá a chave de seu veículo apreendido e só poderá ser retirado na ADMINISTRAÇÃO por um Maior Responsável, gerando uma multa que deverá ser pago para a liberação.

“De acordo com o artigo 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), qualquer Cidadão brasileiro está sujeito a multa, ou reclusão de quinze dias a três meses, ao perturbar o **sossego** alheio com gritaria e algazarra, por exercer profissão incômoda ou ruidosa, abusar de instrumentos sonoros e provocar o barulho animal.”

Cordialmente,

Setor Administrativo Villaggio